



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL.**

Proc. Nº 668, 23  
Folha Nº 8

**PARECER FAVORÁVEL**

**Projeto de Lei nº 106/2023**

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** “Dispõe sobre a atualização e ajuste de valores na Lei Municipal 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências”.

**Relator:** José Roque de Oliveira

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 106/2023**, que dispõe sobre a atualização e ajuste de valores na Lei Municipal 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

**II - DESENVOLVIMENTO**

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, pede autorização ao Poder Legislativo Municipal para atualizar e ajuste de valores na Lei Municipal 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

A proposição encontra amparo no Art. 50, § 1º, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município.

*“Art. 50. A iniciativa das leis municipais complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:*

*II - disponham sobre:*

*d) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;”.*

**Portanto, projeto legal e constitucional.**



Proc. Nº 623/23  
Folha Nº 9

### III - CONCLUSÃO

A aprovação do presente projeto é necessária para atualizar e ajustar valores na Lei Municipal 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

### IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

**Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78, inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 106/2023.**

Sala das Comissões Permanentes, 12 de julho de 2023.

**Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:**

  
**José Roque de Oliveira**  
Relator

**Voto com o Relator:**

  
**Arlete Maria Corbelari Moschen**  
Secretária

  
**Renato Alves Ferreira**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**  
PODER LEGISLATIVO



Proc. Nº 668/23  
Folha Nº 10

**Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:**

  
**Tiago dos Santos**  
Presidente

  
**Edilson Carlos Gonçalves**  
Secretário

  
**Leonardo Geik**  
Membro